



MPV 703
00157

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

EMENDA Nº - CM
(a Medida Provisória nº 703, de 2015)

Modifique-se o art. 1º da MP nº 703, de 2015, para conferir ao §14, do art. 16, da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 16** ”

§14. A celebração do acordo de leniência, ou a mera declaração de intenção para realizá-lo, não impede que o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União exerçam o controle externo sobre a legalidade, economicidade, efetividade e legitimidade dos atos praticados pelo leniente, pelo interessado ou pelo órgão acometido da conduta lesiva à administração pública, inclusive no que se refere aos atos administrativos realizados no transcorrer das negociações para celebração do acordo.

.....” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em tela oferece nova redação ao dispositivo alterado para esclarecer acerca do poder do Congresso Nacional e do TCU para exercer seu controle externo, nos termos colocados nessa proposta, garantindo assim que os acordos de leniência, como atos administrativos, estejam claramente disponíveis à fiscalização do Poder Legislativo.

Sala da Comissão,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/16830.68804-43